



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12.07.01/2023.07

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 30.06.002/2023, TORNA PÚBLICO, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, em regime de execução indireta com empreitada por preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

Ordenador de Despesa: Marcos Augusto Teixeira dos Santos;

Dotação Orçamentária: 1501.17.122.0100.2.098-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min.

Dia 03 de AGOSTO de 2023.

No endereço: Na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Amontada, localizada à na Av. Gal. Alípio dos Santos, Nº 1353, Centro, Amontada, Estado do Ceará.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I A - Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - Minuta de Declarações e Procuração;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica.

ANEXO V - Minuta de Contrato.

2.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.2. A presente licitação tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE



ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE, conforme especificações em anexos do edital.

1.2 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ R\$ 94.828,56 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Restrições de participação:

2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Amontada/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

I. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.1. alínea "d" do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

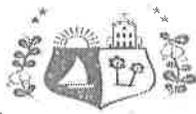
2.1.2. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, ambas as empresas serão inabilitadas do certame licitatório.

2.1.3. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade;

II. Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes específicos para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.3.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.2. Das condições de participação:

- 2.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura de Amontada, Estado do Ceará, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, observada a necessária qualificação;
- 2.2.2. A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC N° 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, declaração na forma do Anexo VI deste edital, assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

3.0. DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante deste Edital, conforme abaixo:

III. Envelope contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
TOMADA DE PREÇOS N° 12.07.01/2023.07.
LICITANTE: _____ CNPJ N°: _____
ENVELOPE "A" - (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

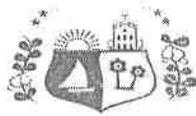
IV. Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
TOMADA DE PREÇOS N° 12.07.01/2023.07.
LICITANTE: _____ CNPJ N°: _____
ENVELOPE "B" - (PROPOSTA DE PREÇO)

- 3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇO;
- 3.3. Os Documentos de Habilitação e a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade;
- 3.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;
- 3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 3.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

- 4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;



e) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.1.2. Na forma do que dispõe o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "4.1.4" acima.

4.2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistirão de:

4.2.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.2 - **Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) sócio(s) administrador (es);

4.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

4.2.2.9 - As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.2.11 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1. Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado sede da licitante.

4.2.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços de características técnicas similares ou compatíveis com as do objeto desta licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

4.2.3.3. Para fins de comprovação de que trata este subitem e considerada parcela de maior relevância serviço de emissão de laudos ou pareceres ou aferição nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia elétrica e gestão de contas de energia:

4.2.3.4. Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

a) 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista;

b) 01 (um) Advogado(a).

4.2.3.4.1. Comprovação de que o Engenheiro(a), possui em seu acervo técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, serviços compatíveis com a análise técnica e/ou elaboração de projetos de engenharia.

4.2.3.4.2. Comprovação de que todos os profissionais que compõem a equipe técnica possuem capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.3.4.3. Comprovação de que os profissionais previstos acima fazem parte do quadro da licitante, constando da seguinte forma:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante);

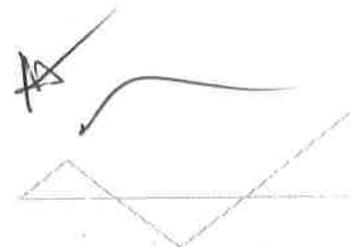
b) Comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços.

I. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DOS PROFISSIONAIS:

A) - Da Exigência do Advogado: A exigência de advogado nos quadros da empresa licitante, torna-se necessário no acompanhamento e auxílio a empresa licitante em todas as etapas da contratação e serviços necessários, sendo necessário assessoria jurídica na Defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo. Sendo indispensável à administração da justiça, bem como pelo zelo de todos os atos, portanto, verificando a legalidade de todos os atos inerentes a legislação aplicada.

B) Da Exigência do Engenheiro Eletricista: A exigência de engenheiro elétrico nos quadros da empresa licitante, torna-se necessário no acompanhamento e auxílio a empresa licitante em todas as etapas da contratação e serviços necessários, sendo essencial para a constatação de irregularidades, bem como para emissão de pareceres técnicos sobre as inconsistências nas faturas.





4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA

4.2.4.1- Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, tudo devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou na Receita Federal do Brasil, transmitidos via SPED, respeitada a INRFB vigente. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

*LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ maior ou igual a 1,00

*LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ maior ou igual a 1,00

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

Para os dois índices colacionados (ILG, ILC), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

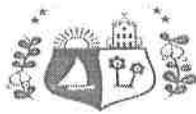
4.2.4.1.1 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial. Para as sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.4.2 Tratando-se de empresas recém-constituídas e não havendo qualquer exigência legal: a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante. Conforme dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440) e o (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

4.2.4.4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para a disputa de preços.

4.2.4.5- Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$ 948,28 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, previstos no Anexo - Termo de Referência deste Edital, recolhida junto a Prefeitura Municipal de Amontada.

4.2.4.5.1 - A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Amontada-CE:



- I) Caução em dinheiro - Depósito à Prefeitura Municipal de Amontada - **Agência 4159-9, Conta Corrente 10.712-3 - Banco do Brasil** (anexar o comprovante) ou em Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária;
- II) Fiança bancária reconhecido pelo BCB;
- III) Seguro-garantia reconhecido pela SUSEP;

4.2.4.5.2 - A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

4.2.4.5.3 - Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.5. RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.5.1 – Declaração de que:

- ✓ Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (**ANEXO III, ITEM 02**);
- ✓ Expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- ✓ Sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).
- ✓ Declaração explícita de disponibilidade de equipe técnica para a prestação dos serviços.

4.2.6 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, ou ainda, qualquer processo de cópia, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

4.2.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.2.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.9 - As proponentes ficam obrigadas, ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.

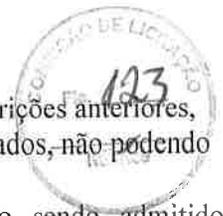
4.2.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.11 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.2.12 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.2.15 - As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.

[Handwritten signature]



- 4.2.16 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.
- 4.2.17 - Somente será aceito os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2.18 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 4.2.19 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em 01 (uma) via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal e do engenheiro responsável;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital.
- 5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante e a assinatura do responsável legal da empresa:
- 5.2.5.1- Planilha de preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo todos os custos necessários à execução do objeto e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Edital;
- 5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.8 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço serão realizados, simultaneamente, em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7- Para a boa condução dos trabalhos:
- a) As licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- b) A Presidente da Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, na hipótese de haver perturbação da ordem e suspeita de conluio entre as LICITANTES, solicitar a retirada de quem esteja infringindo as normas editalícias;



6.8-Os membros da Comissão e pelo menos 03 (três) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, “B” “PROPOSTA DE PREÇOS”, proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes “proposta de preços”, lacrados.

6.12- A abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes e o resultado poderá ser proclamado, a critério exclusivo da Comissão, na mesma sessão, convocando-a outra para esse fim ou publicando-o em Diário Oficial do Estado.

6.13 – Caso todos os licitantes sejam inabilitados, a Comissão fixará aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93.

6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.15- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentada, observada as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B)- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital, inclusive com relação às Declarações solicitadas;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

7.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.4.4- Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com o termo de referência e anexos a este edital.

7.5 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.8- Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as licitantes classificadas;

7.9- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado,



obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas neste edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere este edital, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A realização dos serviços será a constante no Termo de Referência.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 As obrigações do contratante são as constantes no Termo de Referência.

12.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As obrigações do contratado são as constantes no Termo de Referência.

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data da assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento são as constantes no Termo de Referência.

15.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1501.17.122.0100.2.098-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 1501000000.

16.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o prazo inicial estabelecido exceda a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

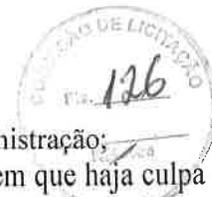
18.1 As sanções administrativas são as constantes no Termo de Referência.

19.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade



competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0- DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada.

20.3- Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação.

20.4- Qualquer cidadão poderá protocolar o pedido de impugnação ao Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§ 1º do art. 41). A resposta se dará em 3 (Três) dias úteis.

20.5 Qualquer licitante poderá protocolar o pedido de impugnação ao Edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§ 2º do art. 41).

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

21.2 - Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.6- Todas as Declarações exigidas neste certame deverão ser específicas e assinadas pelo Representante Legal, original ou com firma reconhecida.

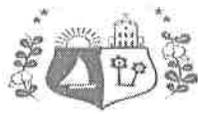
21.7- A comunicação com as empresas participantes do certame, inclusive as vencedoras, se dará preferencialmente através de meio eletrônico: licitacao.amontada.ce@gmail.com, inclusive as convocações, notificações, respostas de esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos que se fizerem necessários.

22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amontada/CE, 17 de julho de 2023.

Nara Lúcia Silveira de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
DE LICITAÇÃO Nº 001/2014





TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Outros	ORGÃOS EMITENTES: *SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.	LICITAÇÃO 2023 TOMADA DE PREÇO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.17.122.0100.2.098-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto	ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00	FONTE DE RECURSOS: 1501000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.

DA JUSTIFICATIVA

A gestão das contas de energia elétrica apresenta-se como uma poderosa ferramenta para a moderna administração pública. A despesa com energia representa grande parte do custo mensal do SAAE. Desta forma, o gerenciamento e acompanhamento das despesas com energia elétrica deve ser gerenciado de forma eficaz, para que não se tome um obstáculo ao desenvolvimento e sim um fator de progresso.

Destaca-se que a gestão da energia elétrica pode contribuir significativamente para reduzir os impactos deste insumo essencial nas contas públicas e permitir a destinação de tais economias para outras iniciativas necessárias, como a melhoria e expansão do sistema. Para isso, é necessário que se estabeleça políticas públicas de gestão energética, pois somente através da consolidação dessas políticas é que os resultados de uma boa gestão dos recursos energéticos nas administrações municipais trariam benefícios para a sociedade.

Tem-se observado um grande número de reclamações de cobranças indevidas procedentes, conforme dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O que demonstra falha na prestação dos serviços da distribuidora de energia elétrica, o que pode acabar gerando prejuízos ao ente público.

Analisando os dados da Aneel, verificou-se que diversas reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica do município (ENEL/CE) foram julgadas procedentes. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.



A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>).

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que mantém contrato com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), decidiu endurecer a fiscalização das distribuidoras de energia em todo o país, com destaque na mudança de titularidade, dado o crescente número de reclamações. Segundo o ranking da Aneel no quesito reclamações por alteração cadastral, a Enel Distribuição Ceará aparece em 5º lugar do levantamento nacional.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/28/enel-ceara-e-a-5-do-pais-em-reclamacoes-por-alteracao-no-cadastro-de-usuario.html>)

Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará:

48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

48500.003245/2016-50: A ARCE realizou fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito.

[...]

A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações:

Não Conformidade (N.1)

Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó, a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL⁸ contidas em diversos Despachos.

Determinação (D.1)

A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação publicam faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.2)

Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL.

Determinação (D.2)

A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL.



Não Conformidade (N.3)

Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL.

[...]

48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará.

[...]

IV - DISPOSITIVO

40. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente. Brasília, 19 de janeiro de 2016.

[...]

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

[...]

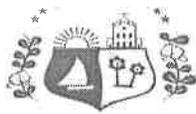
48500.003206/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE.

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará.

Tem-se que a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará, ENEL/CE, se apresenta como uma pessoa jurídica potencialmente violadora de direitos dos consumidores e das legislações da ANEEL sobre o tema, o que, por si só, tal situação já causa uma grave preocupação do gestor público diante as contas públicas de energia elétrica, visto o SAAE de Amontada, em questão, é consumidor dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica.

Ademais, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.



Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas de energia de titularidade do SAAE.

Portanto, faz-se necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos cinco anos.

Havendo a possibilidade de o SAAE ter efetuado pagamentos a maior de energia elétrica, conforme já demonstrado acima, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Além do mais, há a necessidade de acompanhamento mensal e análise das faturas de energia do Município como forma de evitar pagamentos de valores a maior, indevidamente e de forma contínua.

Este tipo de análise demanda experiência técnica e corpo técnico especializado em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se que o SAAE não dispõe de servidores com expertise para a realização de tais serviços que, por si, são complexos e, conseqüentemente, demandam a destinação de jornada de trabalho exclusivo para o seu desempenho.

A contratação se justifica por vários motivos, mas, principalmente:

- Pela possibilidade de recuperação de receitas não previstas, além da possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade;
- Pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também acompanhará os protocolos administrativos das demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual (ARCE);
- Ademais, será de responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto à Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual, inclusive participando de reuniões junto aos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica, quando necessário e solicitado pelo Contratante.
- Desta forma, os atos não se exaurem na emissão dos laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas no setor elétrico, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o efetivo crédito de valores aos cofres públicos. Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da Aneel e/ou da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indêbitos, seja efetivamente exitosa.
- Além disso, as faturas mensais serão conferidas e analisadas sobre todos os aspectos, dando maior confiabilidade ao gestor, no sentido que estará pagando efetivamente o que é devido.



Ressalte-se que todas as demandas serão tratadas apenas em nível administrativo, junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou agência conveniada.

Eventual patrocínio de ações judiciais relacionadas ao objeto da contratação será realizado pela Procuradoria do SAAE, no exercício de suas competências legais, assim como a ela deverão ser enviados relatórios de atividades e cópias de todo o acervo documental produzidos em razão deste Contrato.

Competirá ao Diretor-Presidente do SAAE, após aprovação da Procuradoria, a outorga dos eventuais instrumentos de mandato necessários à execução do objeto deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

DOS OBJETIVOS, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRODUTO

1. A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente referente a tarifa de energia elétrica, em conformidade com a legislação Federal, Estadual, Municipal, assim como as normas técnicas da ABNT e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica com enfoque na redução de despesas com energia elétrica e acompanhamento mensal das contas de energia;

b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do SAAE;

c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o SAAE pagou indevidamente valores à concessionária de energia elétrica, nos últimos cinco anos;

d) Etapa 4 – Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos que contemplem os serviços acima descritos, perante as agências reguladoras (ARCE e ANEEL)

e) Etapa 5 – Recuperação de dos valores ou compensações com as obrigações correntes durante todo o período analisado.

f) Acompanhamento e gestão mensal das faturas de energia elétrica (Grupo A e B) com objetivo de assegurar que os valores efetivamente pagos pela SAAE sejam os valores devidos em conformidade com as normas vigentes.

2. Especificação dos serviços:

- Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das faturas de energia elétrica da CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos.
- Exame prévio de documentos: avaliação e emissão de notas técnicas e acompanhamento de procedimentos administrativos, quando necessário e solicitado pelo contratante.
- Elaboração de ofícios a Distribuidora de Energia e/ou órgãos regulatórios: Emissão de ofícios e/ou nota técnica para subsidiar à Diretoria do SAAE na tomada de decisão.
- Requisição de documentos junto a Distribuidora de Energia para avaliação da Memória de Cálculo de Consumo Estimado emitida pela Distribuidora, visando o monitoramento da atualização de cadastro, conferência do ciclo de faturamento, tarifas homologatórias, identificação de eventuais irregularidades no faturamento das contas de responsabilidade do SAAE.



- Elaboração de consultas para instauração de procedimentos junto a ANEEL com orientação técnica para otimização do tempo de resolução dos questionamentos com emissão de notas técnicas a respeito de assuntos regulatórios relacionados ao faturamento de energia das contas do SAAE.
- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira.
- Assessoria na elaboração de defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança.
- Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação ou recuperação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- A CONTRATADA será responsável, caso necessário, pela defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo.

3. Produtos:

3.1. Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

3.2. Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;

3.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

3.4. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação e;

3.5. Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

3.6. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

3.7. Garantia de que o SAAE estará pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

4 Supervisão dos trabalhos:

4.1.4.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do SAAE de Amontada/CE.



5. Metodologia:

5.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

5.2. ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas dos Municípios, a concessionária de energia elétrica, a Agência Regulador do Estado do Ceará – ARCE, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos/entidades que possuem informações relevantes para a boa, correta e eficiente execução do serviço;

Montagem do banco de dados básico;

Criação de rotinas de procedimentos;

Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados;

Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

5.3. ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da concessionária– crédito/débito;

Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;

Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;

Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

5.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;

Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;

Identificação de Valores:

- Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis em razão de pagamento realizado de forma indevida como de cobrança.

- Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- Análise das faturas de energia elétrica dos últimos cinco anos;



- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado.
- Análise e gestão das faturas mensais de energia elétrica durante toda a vigência do contrato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Execução dos serviços deverá ser feito em um prazo de 12 meses obedecendo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
1	Levantamento de informações (junto ao Município)	X	X	X									
2	Levantamento de informações junto a Enel		X	X	X								
3	Análise das informações por UC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Análise para constatação de irregularidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ORDENADORES DE DESPESAS: MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 São obrigações da Contratante:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Matheus White Carneiro Brito, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) O fiscal de contrato será designado pelo órgão contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993;

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DOS REAJUSTES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice INPC ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

4.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

8. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

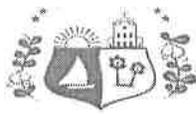
8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (A MAIOR), ABRANGENDO AINDA: a) Levantamento de informações (junto ao Município); b) Levantamento de informações junto a Enel; c) Análise das informações por UC;	MÊS	12	R\$ 7.902,38	R\$ 94.828,56



	<p>d) Análise para constatação de irregularidades;</p> <p>e) Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc.;</p> <p>f) Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE;</p> <p>g) Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento;</p> <p>h) Assessoria na Defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo;</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 94.828,56



ANEXO I - A

ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável

1.2 O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3 Este estudo serve essencialmente para contratação de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A gestão das contas de energia elétrica apresenta-se como uma poderosa ferramenta para a moderna administração pública. A despesa com energia representa grande parte do custo mensal do SAAE. Desta forma, o gerenciamento e acompanhamento das despesas com energia elétrica deve ser gerenciado de forma eficaz, para que não se tome um obstáculo ao desenvolvimento e sim um fator de progresso.

Destaca-se que a gestão da energia elétrica pode contribuir significativamente para reduzir os impactos deste insumo essencial nas contas públicas e permitir a destinação de tais economias para outras iniciativas necessárias, como a melhoria e expansão do sistema. Para isso, é necessário que se estabeleça políticas públicas de gestão energética, pois somente através da consolidação dessas políticas é que os resultados de uma boa gestão dos recursos energéticos nas administrações municipais trariam benefícios para a sociedade.

Tem-se observado um grande número de reclamações de cobranças indevidas procedentes, conforme dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O que demonstra falha na prestação dos serviços da distribuidora de energia elétrica, o que pode acabar gerando prejuízos ao ente público.

Analisando os dados da Aneel, verificou-se que diversas reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica do município (ENEL/CE) foram julgadas procedentes. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito. A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>).

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que mantém contrato com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), decidiu endurecer a fiscalização das distribuidoras de energia em todo o país, com destaque na mudança de titularidade, dado o crescente número de reclamações. Segundo o ranking da Aneel no quesito reclamações por alteração cadastral, a Enel Distribuição Ceará aparece em 5º lugar do levantamento nacional.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/28/enel-ceara-e-a-5-do-pais-em-reclamacoes-por-alteracao-no-cadastro-de-usuario.html>)



Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará:

48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

48500.003245/2016-50: A ARCE realizou fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito.

[...]

A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações:

Não Conformidade (N.1)

Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó, a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL contidas em diversos Despachos.

Determinação (D.1)

A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação publicam faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.2)

Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL.

Determinação (D.2)

A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.3)

Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL.

[...]

48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará.

[...]

IV - DISPOSITIVO

40. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente. Brasília, 19 de janeiro de 2016.

[...]

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO



CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

[...]

48500.003206/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE.

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará.

Tem-se que a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará, ENEL/CE, se apresenta como uma pessoa jurídica potencialmente violadora de direitos dos consumidores e das legislações da ANEEL sobre o tema, o que, por si só, tal situação já causa uma grave preocupação do gestor público diante as contas públicas de energia elétrica, visto o SAAE de Amontada, em questão, é consumidor dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica.

Ademais, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas de energia de titularidade do SAAE.

Portanto, faz-se necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos cinco anos.

Havendo a possibilidade de o SAAE ter efetuado pagamentos a maior de energia elétrica, conforme já demonstrado acima, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Além do mais, há a necessidade de acompanhamento mensal e análise das faturas de energia do Município como forma de evitar pagamentos de valores a maior, indevidamente e de forma contínua.

Este tipo de análise demanda experiência técnica e corpo técnico especializado em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se que o SAAE não dispõe de servidores com expertise para a realização de tais serviços que, por si, são complexos e, conseqüentemente, demandam a destinação de jornada de trabalho exclusivo para o seu desempenho.

A contratação se justifica por vários motivos, mas, principalmente:



- Pela possibilidade de recuperação de receitas não previstas, além da possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade;
- Pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também acompanhará os protocolos administrativos das demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual (ARCE);
- Ademais, será de responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto à Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual, inclusive participando de reuniões junto aos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica, quando necessário e solicitado pelo Contratante.
- Desta forma, os atos não se exauram na emissão dos laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas no setor elétrico, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o efetivo crédito de valores aos cofres públicos. Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da Aneel e/ou da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.
- Além disso, as faturas mensais serão conferidas e analisadas sobre todos os aspectos, dando maior confiabilidade ao gestor, no sentido que estará pagando efetivamente o que é devido.

Ressalte-se que todas as demandas serão tratadas apenas em nível administrativo, junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou agência conveniada.

Eventual patrocínio de ações judiciais relacionadas ao objeto da contratação será realizado pela Procuradoria do SAAE, no exercício de suas competências legais, assim como a ela deverão ser enviados relatórios de atividades e cópias de todo o acervo documental produzidos em razão deste Contrato.

Competirá ao Diretor-Presidente do SAAE, após aprovação da Procuradoria, a outorga dos eventuais instrumentos de mandato necessários à execução do objeto deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

DOS OBJETIVOS, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRODUTO

1. A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente referente a tarifa de energia elétrica, em conformidade com a legislação Federal, Estadual, Municipal, assim como as normas técnicas da ABNT e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica com enfoque na redução de despesas com energia elétrica e acompanhamento mensal das contas de energia;

b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do SAAE;

c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o SAAE pagou indevidamente valores à concessionária de energia elétrica, nos últimos cinco anos;





d) Etapa 4 – Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos que contemplem os serviços acima descritos, perante as agências reguladoras (ARCE e ANEEL)

e) Etapa 5 – Recuperação de dos valores ou compensações com as obrigações correntes durante todo o período analisado.

f) Acompanhamento e gestão mensal das faturas de energia elétrica (Grupo A e B) com objetivo de assegurar que os valores efetivamente pagos pela SAAE sejam os valores devidos em conformidade com as normas vigentes.

2. Especificação dos serviços:

- Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das faturas de energia elétrica da CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos.
- Exame prévio de documentos: avaliação e emissão de notas técnicas e acompanhamento de procedimentos administrativos, quando necessário e solicitado pelo contratante.
- Elaboração de ofícios a Distribuidora de Energia e/ou órgãos regulatórios: Emissão de ofícios e/ou nota técnica para subsidiar à Diretoria do SAAE na tomada de decisão.
- Requisição de documentos junto a Distribuidora de Energia para avaliação da Memória de Cálculo de Consumo Estimado emitida pela Distribuidora, visando o monitoramento da atualização de cadastro, conferência do ciclo de faturamento, tarifas homologatórias, identificação de eventuais irregularidades no faturamento das contas de responsabilidade do SAAE.
- Elaboração de consultas para instauração de procedimentos junto a ANEEL com orientação técnica para otimização do tempo de resolução dos questionamentos com emissão de notas técnicas a respeito de assuntos regulatórios relacionados ao faturamento de energia das contas do SAAE.
- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira.
- Assessoria na elaboração de defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança.
- Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação ou recuperação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- A CONTRATADA será responsável, caso necessário, pela defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo.

3. Produtos:

3.1. Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

3.2. Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;



3.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

3.4. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação e;

3.5. Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

3.6. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

3.7. Garantia de que o SAAE estará pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

4 Supervisão dos trabalhos:

4.1.4.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do SAAE de Amontada/CE.

5. Metodologia:

5.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

5.2. ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas dos Municípios, a concessionária de energia elétrica, a Agência Regulador do Estado do Ceará – ARCE, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos/entidades que possuem informações relevantes para a boa, correta e eficiente execução do serviço;

Montagem do banco de dados básico;

Criação de rotinas de procedimentos;

Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados;

Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

5.3. ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da concessionária– crédito/débito;

Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;

Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;



Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

5.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;

Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;

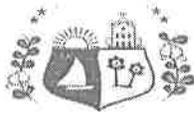
Identificação de Valores:

- Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis em razão de pagamento realizado de forma indevida como de cobrança.
- Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:
 - Análise das faturas de energia elétrica dos últimos cinco anos;
 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
 - Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado.
 - Análise e gestão das faturas mensais de energia elétrica durante toda a vigência do contrato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Execução dos serviços deverá ser feito em um prazo de 12 meses obedecendo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
1	Levantamento de informações (junto ao Município)	X	X	X									
2	Levantamento de informações junto a Enel		X	X	X								
3	Análise das informações por UC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Análise para constatação de irregularidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 AUTARQUIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1 A pesquisa de preços foi realizada, seguindo a Instrução Normativa nº 73/2020 (Lei 8.666/1.993), a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, que determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 A realização da pesquisa de preços, objetivando o comportamento do mercado, foi realizada pelo Setor de Compras junto aos prestadores de serviços devido à dificuldade de localização de especificações técnicas homologadas/contratadas, similares aos itens a serem licitados.

5.3 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com a Instrução Normativa acima mencionada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 O modelo verificado de contratação para a referida prestação dos serviços é o que mais se adequa as necessidades da Administração, tendo sido constatado que a demanda solicitada na origem está em conformidade com a necessidade pública, razão pela qual se entende adequado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados para a contratação estão instruídos nestes autos, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser licitado, visando à contratação dos serviços de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.**

7.2 Em pesquisa de preços, verificou-se o valor médio dos itens a serem licitados.

7.3 Os valores cotados serão descritos no anexo deste instrumento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

8.2 Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da Administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

8.3 Assim, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização dos serviços a serem contratados, necessitando a execução dos serviços um gerenciamento único.

8.4 Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

8.5 Portanto, sendo serviço técnico especializado a licitação será realizada na modalidade Tomada de Preços, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através da contratação de empresa especializada, tendo em vista que o órgão não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

9.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Tomada de Preços.

9.3 Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.



ANEXO ÚNICO DO ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (A MAIOR), ABRANGENDO AINDA: a) Levantamento de informações (junto ao Município); b) Levantamento de informações junto a Enel; c) Análise das informações por UC; d) Análise para constatação de irregularidades; e) Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc.; f) Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE; g) Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento; h) Assessoria na Defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo;	MÊS	12	R\$ 7.902,38	R\$ 94.828,56
VALOR TOTAL					R\$ 94.828,56



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável

1.2 O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3 Este estudo serve essencialmente para contratação de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A gestão das contas de energia elétrica apresenta-se como uma poderosa ferramenta para a moderna administração pública. A despesa com energia representa grande parte do custo mensal do SAAE. Desta forma, o gerenciamento e acompanhamento das despesas com energia elétrica deve ser gerenciado de forma eficaz, para que não se tome um obstáculo ao desenvolvimento e sim um fator de progresso.

Destaca-se que a gestão da energia elétrica pode contribuir significativamente para reduzir os impactos deste insumo essencial nas contas públicas e permitir a destinação de tais economias para outras iniciativas necessárias, como a melhoria e expansão do sistema. Para isso, é necessário que se estabeleça políticas públicas de gestão energética, pois somente através da consolidação dessas políticas é que os resultados de uma boa gestão dos recursos energéticos nas administrações municipais trariam benefícios para a sociedade.

Tem-se observado um grande número de reclamações de cobranças indevidas procedentes, conforme dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O que demonstra falha na prestação dos serviços da distribuidora de energia elétrica, o que pode acabar gerando prejuízos ao ente público.

Analisando os dados da Aneel, verificou-se que diversas reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica do município (ENEL/CE) foram julgadas procedentes. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito. A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>).

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que mantém contrato com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), decidiu endurecer a fiscalização das distribuidoras de energia em todo o país, com destaque na mudança de titularidade, dado o crescente número de reclamações. Segundo o ranking da Aneel no quesito reclamações por alteração cadastral, a Enel Distribuição Ceará aparece em 5º lugar do levantamento nacional.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/28/enel-ceara-e-a-5-do-pais-em-reclamacoes-por-alteracao-no-cadastro-de-usuario.html>)



Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará:

48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

48500.003245/2016-50: A ARCE realizou fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito.

[...]

A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações:

Não Conformidade (N.1)

Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó, a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL8 contidas em diversos Despachos.

Determinação (D.1)

A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceara, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação publicam faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.2)

Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL.

Determinação (D.2)

A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.3)

Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceara, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL.

[...]

48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará.

[...]

IV - DISPOSITIVO

40. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente. Brasília, 19 de janeiro de 2016.

[...]

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO



CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

[...]

48500.003206/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE.

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará.

Tem-se que a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará, ENEL/CE, se apresenta como uma pessoa jurídica potencialmente violadora de direitos dos consumidores e das legislações da ANEEL sobre o tema, o que, por si só, tal situação já causa uma grave preocupação do gestor público diante as contas públicas de energia elétrica, visto o SAAE de Amontada, em questão, é consumidor dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica.

Ademais, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas de energia de titularidade do SAAE.

Portanto, faz-se necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos cinco anos.

Havendo a possibilidade de o SAAE ter efetuado pagamentos a maior de energia elétrica, conforme já demonstrado acima, é de suma importância à contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Além do mais, há a necessidade de acompanhamento mensal e análise das faturas de energia do Município como forma de evitar pagamentos de valores a maior, indevidamente e de forma contínua.

Este tipo de análise demanda experiência técnica e corpo técnico especializado em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se que o SAAE não dispõe de servidores com expertise para a realização de tais serviços que, por si, são complexos e, conseqüentemente, demandam a destinação de jornada de trabalho exclusivo para o seu desempenho.

A contratação se justifica por vários motivos, mas, principalmente:



- Pela possibilidade de recuperação de receitas não previstas, além da possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade;
- Pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também acompanhará os protocolos administrativos das demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual (ARCE);
- Ademais, será de responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto à Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual, inclusive participando de reuniões junto aos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica, quando necessário e solicitado pelo Contratante.
- Desta forma, os atos não se exauram na emissão dos laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas no setor elétrico, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o efetivo crédito de valores aos cofres públicos. Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da Aneel e/ou da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.
- Além disso, as faturas mensais serão conferidas e analisadas sobre todos os aspectos, dando maior confiabilidade ao gestor, no sentido que estará pagando efetivamente o que é devido.

Ressalte-se que todas as demandas serão tratadas apenas em nível administrativo, junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou agência conveniada.

Eventual patrocínio de ações judiciais relacionadas ao objeto da contratação será realizado pela Procuradoria do SAAE, no exercício de suas competências legais, assim como a ela deverão ser enviados relatórios de atividades e cópias de todo o acervo documental produzidos em razão deste Contrato.

Competirá ao Diretor-Presidente do SAAE, após aprovação da Procuradoria, a outorga dos eventuais instrumentos de mandato necessários à execução do objeto deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

DOS OBJETIVOS, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRODUTO

1. A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente referente a tarifa de energia elétrica, em conformidade com a legislação Federal, Estadual, Municipal, assim como as normas técnicas da ABNT e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica com enfoque na redução de despesas com energia elétrica e acompanhamento mensal das contas de energia;

b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do SAAE;

c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o SAAE pagou indevidamente valores à concessionária de energia elétrica, nos últimos cinco anos;





d) Etapa 4 – Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos que contemplem os serviços acima descritos, perante as agências reguladoras (ARCE e ANEEL)

e) Etapa 5 – Recuperação de dos valores ou compensações com as obrigações correntes durante todo o período analisado.

f) Acompanhamento e gestão mensal das faturas de energia elétrica (Grupo A e B) com objetivo de assegurar que os valores efetivamente pagos pela SAAE sejam os valores devidos em conformidade com as normas vigentes.

2. Especificação dos serviços:

- Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das faturas de energia elétrica CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos.
- Exame prévio de documentos: avaliação e emissão de notas técnicas e acompanhamento de procedimentos administrativos, quando necessário e solicitado pelo contratante.
- Elaboração de ofícios a Distribuidora de Energia e/ou órgãos regulatórios: Emissão de ofícios e/ou nota técnica para subsidiar à Diretoria do SAAE na tomada de decisão.
- Requisição de documentos junto a Distribuidora de Energia para avaliação da Memória de Cálculo de Consumo Estimado emitida pela Distribuidora, visando o monitoramento da atualização de cadastro, conferência do ciclo de faturamento, tarifas homologatórias, identificação de eventuais irregularidades no faturamento das contas de responsabilidade do SAAE.
- Elaboração de consultas para instauração de procedimentos junto a ANEEL com orientação técnica para otimização do tempo de resolução dos questionamentos com emissão de notas técnicas a respeito de assuntos regulatórios relacionados ao faturamento de energia das contas do SAAE.
- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira.
- Assessoria na elaboração de defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança.
- Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação ou recuperação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- A CONTRATADA será responsável, caso necessário, pela defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo.

3. Produtos:

3.1. Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

3.2. Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;



3.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

3.4. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação e;

3.5. Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

3.6. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

3.7. Garantia de que o SAAE estará pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

4 Supervisão dos trabalhos:

4.1.4.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do SAAE de Amontada/CE.

5. Metodologia:

5.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confeção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

5.2. ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas dos Municípios, a concessionária de energia elétrica, a Agência Regulador do Estado do Ceará – ARCE, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos/entidades que possuem informações relevantes para a boa, correta e eficiente execução do serviço;

Montagem do banco de dados básico;

Criação de rotinas de procedimentos;

Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados;

Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

5.3. ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da concessionária– crédito/débito;

Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;

Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;



Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.



5.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;

Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;

Identificação de Valores:

- Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis em razão de pagamento realizado de forma indevida como de cobrança.
- Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:
- Análise das faturas de energia elétrica dos últimos cinco anos;
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado.
- Análise e gestão das faturas mensais de energia elétrica durante toda a vigência do contrato.

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Execução dos serviços deverá ser feito em um prazo de 12 meses obedecendo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
1	Levantamento de informações (junto ao Município)	X	X	X									
2	Levantamento de informações junto a Enel		X	X	X								
3	Análise das informações por UC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Análise para constatação de irregularidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 AUTARQUIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1 A pesquisa de preços foi realizada, seguindo a Instrução Normativa nº 73/2020 (Lei 8.666/1.993), a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, que determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 A realização da pesquisa de preços, objetivando o comportamento do mercado, foi realizada pelo Setor de Compras junto aos prestadores de serviços devido à dificuldade de localização de especificações técnicas homologadas/contratadas, similares aos itens a serem licitados.

5.3 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com a Instrução Normativa acima mencionada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 O modelo verificado de contratação para a referida prestação dos serviços é o que mais se adequa as necessidades da Administração, tendo sido constatado que a demanda solicitada na origem está em conformidade com a necessidade pública, razão pela qual se entende adequado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados para a contratação estão instruídos nestes autos, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser licitado, visando à contratação dos serviços de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.**

7.2 Em pesquisa de preços, verificou-se o valor médio dos itens a serem licitados.

7.3 Os valores cotados serão descritos no anexo deste instrumento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

8.2 Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da Administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

8.3 Assim, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização dos serviços a serem contratados, necessitando a execução dos serviços um gerenciamento único.

8.4 Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

8.5 Portanto, sendo serviço técnico especializado a licitação será realizada na modalidade Tomada de Preços, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através da contratação de empresa especializada, tendo em vista que o órgão não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

9.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Tomada de Preços.

9.3 Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.



ANEXO ÚNICO DO ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (A MAIOR), ABRANGENDO AINDA: a) Levantamento de informações (junto ao Município); b) Levantamento de informações junto a Enel; c) Análise das informações por UC; d) Análise para constatação de irregularidades; e) Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc.; f) Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE; g) Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento; h) Assessoria na Defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo;	MÊS	12	R\$ 7.902,38	R\$ 94.828,56
VALOR TOTAL					R\$ 94.828,56



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de Amontada
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 12.07.01/2023.07/TP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 12.07.01/2023.07**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE**, conforme especificações em anexos do edital, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
				Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:					Em algarismos e por extenso

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS

Ref.: Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para
todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao
Município de _____, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus
anexos.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

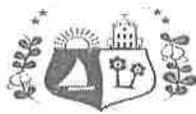
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que inexistem quaisquer fatos
supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que
ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº
8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A", "B" e "C", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima, sendo obrigatório o reconhecimento de firma.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

REF. TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados Senhores.

Declaramos sob as penas da Lei que possuímos a relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços de _____, objeto do referido _____

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Nome	Função	Experiência
01			
02			
03			
04			
05			

(Localidade), ___ de _____ de 2023.

assinatura do responsável legal



ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Gal. Alípio dos Santos, nº 1353 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.582.449/0001-91, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ/MF nº 10.518.108/0001-24, neste ato representado pelo respectivo Diretor Sr. _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07, Processo nº 12.07.01/2023.07, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 12.07.01/2023.07, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

1.4. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA MENSAL DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE AMONTADA/CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS REAJUSTES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta da vencedora.

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice INPC ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

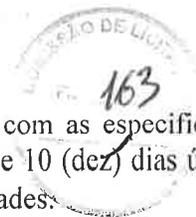
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.



5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1501.17.122.0100.2.098-Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, elemento de despesa nº 33.90.39.00, fonte de recursos 1501000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Matheus White Carneiro Brito, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

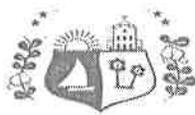
12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada.

13.3. Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Amontada-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amontada-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -CE, ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE AMONTADA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Representante Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF

02. _____
Nome:
CPF/MF

